PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

QTDE	FUNÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Farmacêutico	12	40:00 H SEMANAIS

Art. 2º A contratação de que trata o Artigo anterior será de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o Art. 236, da Lei Municipal nº 380/02, no que couber.

Art. 3º As disposições dos artigos anteriores vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se mantida a excepcionalidade.

Art. 4º A contratação prevista nesta Lei não se sujeita aos prazos estabelecidos pelos artigos 234 e 235 da Lei 380/2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Idílio José Speroni,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.
PROPONENTE: Poder Executivo.
TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei Municipal de n.º 001/2021, que trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissional para ocupar o cargo de Farmacêutico para o regime de trabalho de 40:00 horas semanais, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O presente projeto justifica-se em razão da titular ocupante do cargo efetivo estar assumindo a Secretaria Municipal de Saúde em cargo de confiança o que demanda dedicação em tempo integral.

A Constituição Federal, em seu art. 196, prescreve que: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

A contratação de profissional da área farmacêutica é de suma importância, pois atende ao interesse público e o sistema de saúde exige a presença de tal profissional nas unidades de saúde local em razão das demandas de atendimentos nos Postos de Saúde, devido principalmente a dispensação de medicamentos e elaboração de processos para preservar a continuidade dos programas e serviços essenciais para suprir necessidades temporárias da Secretaria da Saúde.

Para o preenchimento do cargo, o Município fará seleção pública.

Considerando a exposição feita, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação por unanimidade do Projeto de Lei em pauta.

Idílio José Speroni,
Prefeito Municipal.